CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA **CÍRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA**.

A **PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI**, com sede na Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.919/0001-03, neste ato representado pelo **Sr. Antonio Luiz Dantas da Fonsêca**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 183.710.513-87, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa indicada a seguir, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 086/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de medicamentos visando atender à demanda da Secretaria de Saúde do Município de Francinópolis – PI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

EMPRESA: CÍRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA					
CNPJ: 16.703.014/0001-01					
REPRESENTANTE: Juliana Maria Carvalho Vasconcelos			**CPF: 833.814.813-04**		
ENDEREÇO: Av. Industrial Gil Martins, nº 595, Galpão 03, São Pedro, CEP: 64.019-630, Teresina – PI.					
E-MAIL: circulo.dist@gmail.com			**TEL.: (86) 9806-0118**		
DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil, Agência: 4249-8, Conta: 21.050 – 1.					
Item	**Especificação**	**Marca**	**Qnt.**	**Valor Registrado (R$)**	
				Unitário	**Total**
LOTE III: DIVERSOS					
1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 81 MG	EMS	2.000 UND	0,51	1.020,00
2	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG	Legrand	1.000 UND	2,66	2.660,00
3	ALOGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 12,5 MG + 1000MG	Cosmed	2.000 UND	2,34	4.680,00
4	BACLOFENO 10 MG	Teuto	4.000 UND	0,21	840,00
5	BIMATOPROSTA 0,01% SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL 3 ML	Nova Química	50 FR	84,22	4.211,00
6	BIMATOPROSTA 0,03% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL	Germed	50 FR	119,51	5.975,50
7	BILASTINA 20 MG	Ems	1.000 UND	1,58	1.580,00
8	BISOPROLOL 1,25 MG	Merck	1.500 UND	1,18	1.770,00
9	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG	Biolab	3.500 UND	0,56	1.960,00
10	BRINZOLAMIDA 10MG + TIMOLOL 68MG COLÍRIO 5 ML	Novartis	50 UND	101,01	5.050,50
11	BROMETO DE TIOTRÓPIO + CLORIDRATO DE OLODATEROL 2,5 + 2,5 MCG SOLUÇÃO 4ML + 60 ADICIONAMENTOS	Boehringer	100 FR	277,99	27.799,00
12	BUDESONIDA 50 MCG SPRAY NASAL	Aché	100 FR	44,60	4.460,00
13	BUDESONIDA 400 MCG CÁPSULA PARA INALATÓRIO ORAL	Aché	100 FR	130,01	13.001,00
14	BROMOPRIDA GTS 4 MG/ML	Nativita	600 FR	2,50	1.500,00
15	CARMELOSE SÓDICA 5 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL	Geolab	150 UND	48,93	7.339,50
16	CARVEDILOL 25 MG	Multilab	3.000 UND	0,13	390,00
17	CARVEDILOL 3,125 MG	Multilab	2.000 UND	0,49	980,00
18	CINARIZINA 25 MG	Neo Química	3.000 UND	0,28	840,00

19	CIPROFLOXACINO 0,2% + HIDROCORTISONA 1% SUSPENÇÃO OTOLÓGICA	FQM	100 UND	60,57	6.057,00
20	CIPROFIBRATO 100MG	Globo Pharma	3.500 UND	0,80	2.800,00
21	COLAGENO EM CAPSULAS (CONDRES 40 MG)	Prevent	7.000 UND	1,38	9.660,00
22	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 2% SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL	União Quimica	50 UND	23,45	1.172,50
23	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA + MALEATO DE TIMOLOL COLÍRIO 5 ML	Teuto	50 FR	50,50	2.525,00
24	CLORIDRATO DE FENILEFRINA 4MG+ PARACETAMOL 400MG+MALEATO DE CLORFENIRAMINA 4MG	Pharmascience	5.000 UND	1,04	5.200,00
25	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 30 MG	Cimed	1.800 UND	4,78	8.604,00
26	DAPAGLIFLOZINA 10 MG	E M S	4.000 UND	4,86	19.440,00
27	DAPAGLIFLOZINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 10+ 1000MG	Astrazeneca	1.500 UND	9,27	13.905,00
28	DESLORATADINA 0,5 MG/ML	Teuto	300 FR	8,34	2.502,00
29	DESLORATADINA 5 MG	Globo Pharma	1.000 UND	1,81	1.810,00
30	DEXAMETAZONA 4 MG	E M S	1.500 UND	1,91	2.865,00
31	DEXAMETASONA 0,1% +SULFATO DE NEOMICINA 0,35% POLIMIXINA B 6000UI - SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL - FRASCO	Novartis	70 UND	23,68	1.657,60
32	DEXTRANO 70 0,1% + HIPROMELOSE 0,3% COLÍRIO 15 ML	Latinofarma	50 FR	21,27	1.063,50
33	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24 MG	Eurofarma	2.000 UND	0,33	660,00
34	DICLORIDRATO DE FLUNARIZINA 10 MG	Vitamedic	1.000 UND	0,18	180,00
35	DIMENIDRINATO 25 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5 MG GTS 30 ML	Cifarma	300 FR	28,96	8.688,00
36	DIMENIDRINATO 50 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10 MG	Cosmed	1.000 UND	1,45	1.450,00
37	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG	Teuto	3.500 UND	0,66	2.310,00
38	DIOSMINA 900MG + HESPERIDINA 100MG	Vitamedic	4.000 UND	1,90	7.600,00
39	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 200MCG SOLUÇÃO AEROSSOL USO INALATÓRIO (ORAL) 200 DOSES	Glenmark	50 UND	55,60	2.780,00
40	DOMPERIDONA 10 MG	Em	1.500 UND	0,07	105,00
41	DORZOLAMIDA 2% SOLUÇÃO OFTÁLMICA	União Quimica	60 FR	50,97	3.058,20
42	FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO 6 MCG + BUDESONIDA 100 MCG, C/ 60 CÁPSULAS INALATÓRIAS	Ache	200 CX	127,42	25.484,00
43	FURAMATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO 12 MCG + BUDESONIDA 400 MCG, C/60 COMPRIMIDOS	Aché	200 CX	126,85	25.370,00
44	FUROATO DE MOMETASONA 50MCG 60 DOSES	Eurofarma	60 FR	37,07	2.224,20
45	FINASTERIDA 5 MG	Teuto	1.000 UND	1,45	1.450,00
46	GLICLAZIDA 60 MG	Legrand	3.000 UND	1,28	3.840,00
47	HIDROCORTISONA 10MG/ML +SULFATO DE NEOMICINA 5MG/ML + SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000 UI/ML (OTOSPORIN)	ANB Farma	100 FR	21,07	2.107,00
48	HIDROXIQUINOLINA +TROLAMINA 0,4MG/ML +140MG/ML SOLOÇÃO OTOLÓGICA	Novartis	70 UND	22,42	1.569,40
49	HYABAK 0,15%	União Quimica	50 UND	67,06	3.353,00
50	IBUPROFENO 100MG/ML	Legrand	200 UND	3,37	674,00
51	IVERMECTINA 6 MG	Vitamedic	1.000 UND	0,40	400,00
52	LORATADINA 10MG	Vitamedic	1.000 UND	0,10	100,00
53	LORNOXICAM 8MG	Biolab	300 UND	1,86	558,00
54	LATANOPROSTA 50 MCG / ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL	Geolab	50 FR	81,65	4.082,50
55	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 100/25 MG	Ache	1.500 UND	1,73	2.595,00
56	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 200/50 MG	Ache	1.500 UND	3,37	5.055,00

57	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	Merck	2.500 UND	0,36	900,00
58	LEVOTIROXINA SÓDICA 37,5 MCG	Sanofi	1.000 UND	0,39	390,00
59	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	Merck	1.500 UND	0,27	405,00
60	LEVOTIROXINA SÓDICA 62,5 MCG	Sanofi	500 UND	0,65	325,00
61	LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG	Sanofi	1.000 UND	0,26	260,00
62	LEVOTIROXINA SÓDICA 112 MCG	Sanofi	1.000 UND	0,68	680,00
63	MALEATO DE TIMOLOL 0,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL	União Química	70 UND	3,56	249,20
64	MELOXICAM 15 MG	Unichem	1.500 UND	0,25	375,00
65	METOTREXATO DE SÓDIO 2,5 MG	Blau	1.000 UND	1,02	1.020,00
66	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG	Teuto	500 UND	0,12	60,00
67	NAFAZOLINA 0,25MG/ML + FENIRAMINA 3MG SOL AFT 15 ML	Neo Química	50 UND	17,38	869,00
68	NIFEDIPINA 20MG	Medquímica	5.000 UND	0,15	750,00
69	NITAZOXANIDA 500 MG	Althaia	1.500 UND	4,20	6.300,00
70	NITAZOXANIDA 20MG/ML	Althaia	100 FR	17,74	1.774,00
71	ÓLEO DE GIRASSOL 100 ML	Trol	600 FR	3,91	2.346,00
72	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG + ANLODIPINO 5 MG	Daiichi	2.000 UND	1,65	3.300,00
73	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG + ANLODIPINO 10 MG	Daiichi	1.500 UND	1,59	2.385,00
74	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	Germed	1.500 UND	1,02	1.530,00
75	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	Eurofarma	1.500 UND	1,22	1.830,00
76	ONDANSETRONA CLORIDRATO 8 MG	Neo Química	1.000 UND	1,61	1.610,00
77	PARACETAMOL 750MG	Brasterapica	7.000 UND	0,96	6.720,00
78	PERMETRINA 5% LOÇÃO	Nativita	200 UND	3,90	780,00
79	PROPATILNITRATO 10 MG	Fqm	1.500 UND	3,72	5.580,00
80	PREDINISOLONA SUSP. 3MG/ML 60 ML	Hipolabor	500 FR	5,18	2.590,00
81	POLICRESULENO 50MG/G + CLORIDRATO DE CINCHOCAINA 10MG/G	Takeda	100 BNG	52,13	5.213,00
82	POLIVITAMINICO - (VIT. B1 30MG+VIT. B2 10MG+VIT. B6 10MG+VIT. B12 15MCG+ NICOTINAMIDA 100MG+ PANTENOATO DE SÓDIO 25MG+ ÁC. ASCÓRBICO 600MG+ VIT. E 45MG+ SULFATO DE ZINCO 22,5MG) COMPRIMIDO	Natulab	2.000 UND	0,58	1.160,00
83	PROMESTRIENO 10MG/G CREME VAGINAL	Supera	200 BNG	42,83	8.566,00
84	PROTETOR SOLAR FPS 50 LOÇÃO 200 ML	Megalabs	100 FR	33,62	3.362,00
85	PROTETOR SOLAR FPS 70 LOÇÃO 120 ML	Nutriex	100 FR	35,32	3.532,00
86	PURAVIT 20 ML	Myralis	100 FR	23,47	2.347,00
87	RIVAROXABANA 2,5 MG	Bayer	1.000 UND	0,34	340,00
88	RIVAROXABANA 10MG	Pharlab	1.000 UND	0,45	450,00
89	RIVAROXABANA 15MG	Pharlab	1.000 UND	0,43	430,00
90	RIVAROXABANA 20MG	Pharlab	1.500 UND	0,68	1.020,00
91	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10 MG	Multilab	8.000 UND	0,26	2.080,00
92	ROSUVASTATINA 20 MG	Althaia	8.000 UND	0,39	3.120,00
93	ROSUVASTATINA 20 MG + EZETIMIBA 10 MG	Ache	1.500 UND	9,86	14.790,00
94	SACCHAROMYCES CEREVISIAE 2,5X10 (250 MILHÕES) PEDIÁTRICO, C/5 FLACONETES DE 5 ML	Hebron	1.000 CX	61,39	61.390,00
95	SACCHAROMYCES CEREVISIAE 5X10 (500 MILHÕES) ADULTO, C/5 FLACONETES DE 5 ML	Hebron	1.000 CX	61,39	61.390,00
96	SECNIDAZOL 1000 MG	Globo Pharma	3.000 UND	1,54	4.620,00
97	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG	Neo Química	3.000 UND	0,47	1.410,00
98	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG	Astrazeneca	3.000 UND	0,88	2.640,00
99	SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA 400 MG	Medley	2.000 UND	60,05	120.100,00
100	SULFATO DE GLICOSAMINA 1500 MG + SULFATO DE CONDROITINA 1200MG+UCII 40 MG	Prevent	5.000 UND	4,43	22.150,00
101	TARTARATO BRIMONIDINA 0,1 % SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL	Teuto	30 UND	71,82	2.154,60

102	TAPAZOL 10 MG	Biolab	300 UND	12,08	3.624,00
103	TRIMETAZIDINA 35 MG	Servier	2.000 UND	1,17	2.340,00
104	TOBRAMICINA SOLUÇÃO OFTÁLMICA - 0,3% FRASCO CONTA GOTAS COM 5ML	Geolab	100 UND	6,52	652,00
105	VALSARTANA 320 MG + ANLODIPINO 5 MG	Multilab	800 UND	1,58	1.264,00
106	VITAMINA B1 (TIAMINA, CLORIDRATO) 300MG	Hipolabor	800 UND	0,90	720,00
Valor total:					**644.904,20**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será por **12 (doze) meses**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Os materiais deverão ser entregues na sede do município contratante, nos locais indicados pela secretaria demandante, conforme autorizações de compra emitidas.

3.2. **O prazo máximo para entrega será de 20 (vinte) dias úteis**, contados a partir do recebimento da autorização de compra.

3.3. **Os itens deverão ser entregues de forma PARCELADA**, conforme as necessidades da secretaria demandante, autorizações de compra, durante a vigência do contrato.

3.4. Os produtos deverão ser novos, originais, em perfeito estado de conservação, dentro do prazo de validade, e estar em conformidade com as normas da Anvisa e demais legislações aplicáveis à área da saúde.

3.5. **Produtos com validade inferior a 12 meses contados da data da entrega poderão ser recusados**, salvo se previamente justificado e aceito pela contratante.

3.6. A contratada deverá substituir, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, quaisquer itens que apresentem irregularidades, defeitos ou divergência com o especificado.

3.7. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a contratante e o contratado, os seguintes: ata de reunião, ofício, ordem de serviço, e-mails.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 644.904,20 (seiscentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quatro reais e vinte centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis **no prazo de um ano** contado da data do orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste **após o interregno de um ano**, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Nomear Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Fornecimento, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas;

8.1.4. Receber os itens fornecidos pela CONTRATADA que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

8.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

8.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

8.1.7. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas a execução dos serviços;

8.1.8. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitado pelo preposto da CONTRATADA;

8.1.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por intermédio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.10. Realizar, no momento da licitação, diligências com o LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;

8.1.11. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens fornecidos, fixando prazo para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos; certificando-se que as soluções por ela proposta sejam as mais adequadas;

8.1.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento, de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de aceitação da glosa.

8.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos itens fornecidos, após seu recebimento;

8.1.15. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.16. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do objeto e notificações expedidas;

8.1.17. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

I. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
II. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
III. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.1.20. Recusar o recebimento do objeto quando for constatado o não atendimento de qualquer cláusula e/ou descrição contratual/editalícia até que seja sanado o vício.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações da Contratada:

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990);

9.1.3. Comunicar à contratante, em tempo hábil, os motivos e justificativas que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega, com a devida comprovação;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato em até 2 dias úteis, a contar de sua solicitação;

9.1.8. Ter conhecimento do fiscal do contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela contratante, para realizar as solicitações relativas ao contrato a ser firmado;

9.1.9. Apresentar nota fiscal/fatura com a descrição dos serviços fornecidos, nas condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela contratante;

9.1.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da fiscalização do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

9.1.11. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.

9.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;

9.1.13. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do fornecimento contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por quaisquer problemas relacionados ao fiel cumprimento do contrato;

9.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Prefeitura de Francinópolis – PI, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.16. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

9.1.17. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo fiscal do contrato terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

9.1.18. Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.1.19. Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à contratada, independente de solicitação;

9.1.20. Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.21. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 125 da Lei no. 14.133/2021, quais sejam, alterações quantitativas do contrato de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

9.1.22. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do contrato, sem prévia autorização da contratante;

9.1.23. Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

9.1.24. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.25. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação;

9.1.26. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para execução do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) **Multa:** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
    I. de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
    II. de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
    III. de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

d.1) Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

I. Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
II. Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
III. Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

d.2) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

I. Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

II. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

d.3) Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

d.4) Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

d.5) As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

11.13. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 10	10 301 0006 2068 0000	3.3.90.30.00
02 10	10 301 0006 2067 0000	
02 10	10 301 0006 2065 0000	
02 10	10 301 0006 2106 0000	

Fontes: FMS, COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA SAÚDE, FMS CUSTEIO SUS E RECURSOS PRÓPRIOS.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Francinópolis – PI, 13 de janeiro de 2026.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

JULIANNA MARIA CARVALHO VASCONCELOS:83381481304
Assinado de forma digital por JULIANNA MARIA CARVALHO VASCONCELOS:83381481304
Dados: 2026.01.13 08:59:25 -03'00'

Juliana Maria Carvalho Vasconcelos
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME: CPF:
NOME: CPF:

Id:0E28B256B0D5DE14

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 092/2025-PMF/PI
ATO ADMINISTRATIVO: Homologação da Concorrência Eletrônica nº 004/2025 – PMF/PI.
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de manutenção e conservação do patrimônio público, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Francinópolis – PI.
PROPOSTA HOMOLOGADA: JS GLOBAL ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 08.489.857/0001-29
INTERESSADA: Prefeitura de Francinópolis/PI.
INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitação da PMF/PI.

Id:0047FBA30971D6C7

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Pregão Eletrônico nº 013/2025
Processo Administrativo: 086/2025-PMF/PI
Ato: Contrato Administrativo nº 003/2026-PMF/PI
Objeto: Aquisição de medicamentos visando atender à demanda da Secretaria de Saúde do Município de Francinópolis – PI.
Contratada: IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA
CNPJ: 36.590.911/0001-63
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 464.203,50 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e três reais e cinquenta centavos).
Data da assinatura: 13/01/2026 **Vigência:** 12 (doze) meses
Recursos: FMS, COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA SAÚDE, FMS CUSTEIO SUS E RECURSOS PRÓPRIOS.
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca	**Eleuterio Ribeiro da Silva Junior**
Prefeito de Francinópolis – PI	Representante Legal
Contratante	Contratada

Id:0F8BF7CF0E5FD6F5

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Pregão Eletrônico nº 013/2025
Processo Administrativo: 086/2025-PMF/PI
Ato: Contrato Administrativo nº 004/2026-PMF/PI
Objeto: Aquisição de medicamentos visando atender à demanda da Secretaria de Saúde do Município de Francinópolis – PI.
Contratada: J.R MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 07.320.066/0001-51
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 371.770,00 (trezentos e setenta e um mil, setecentos e setenta reais).
Data da assinatura: 13/01/2026 **Vigência:** 12 (doze) meses
Recursos: FMS, COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA SAÚDE, FMS CUSTEIO SUS E RECURSOS PRÓPRIOS.
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca	**José Júnior Oliveira de Sousa**
Prefeito de Francinópolis – PI	Representante Legal
Contratante	Contratada

Id:073856FCDD23D6FB

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Pregão Eletrônico nº 013/2025
Processo Administrativo: 086/2025-PMF/PI
Ato: Contrato Administrativo nº 005/2026-PMF/PI
Objeto: Aquisição de medicamentos visando atender à demanda da Secretaria de Saúde do Município de Francinópolis – PI.
Contratada: CÍRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 16.703.014/0001-01
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 644.904,20 (seiscentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quatro reais e vinte centavos).
Data da assinatura: 13/01/2026 **Vigência:** 12 (doze) meses
Recursos: FMS, COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA SAÚDE, FMS CUSTEIO SUS E RECURSOS PRÓPRIOS.
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca	**Juliana Maria Carvalho Vasconcelos**
Prefeito de Francinópolis – PI	Representante Legal
Contratante	Contratada

Id:13B5C83826FDDB50

Prefeitura de Francinópolis — SMS Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO - SMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026/PMF/SMS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - SMS, REPRESENTADO PELA SRA. EDILENE DA SILVA ALVES CAMPELO. CONTRATADA: **ROSAMAR RIBEIRO DA SILVA.** CPF: 517.084.693-20. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS/PI. FONTE DE PAGAMENTO: CUSTEIO-FNS-SUS E/OU RECURSOS PRÓPRIOS. DATA DA ASSINATURA: 05/01/2026. BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 02/2005. VIGÊNCIA: **31/12/2026**. VALOR R$ 3.242,00 (TRÊS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS) MENSAL.

Id:01AB411B66FBD96E

Prefeitura de Francinópolis — SEMEC Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO - SEMEC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026/PMF/SEMEC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, REPRESENTADO PELA SRA. ELIANE RODRIGUES DE MORAIS. CONTRATADA: **KELY FERNANDA DA SILVA.** CPF: 070.086.713-93. OBJETO: CONTRATO TEMPORÁRIO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS COMO NUTRICIONISTA DO MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS. RECURSOS PRÓPRIOS. DATA DA ASSINATURA: 05/01/2026. BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 02/2005. VIGÊNCIA: ATÉ **31/12/2026**. VALOR R$ 3.450,00 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) MENSAL.